



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.117, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com A Secretaria da Fazenda, para recebimento de 1% sobre os 20% do produto da arrecadação do ICM de maio de 1972 à abril de 1978.

DOCTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1%(um por cento) da parcela municipal de 20%(vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 à 30 de abril de 1978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III- desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de fevereiro de 1980.-

**Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 29 de fevereiro de 1.980.-

**Eli Macedo
Chefe da Seção da Secretaria.**